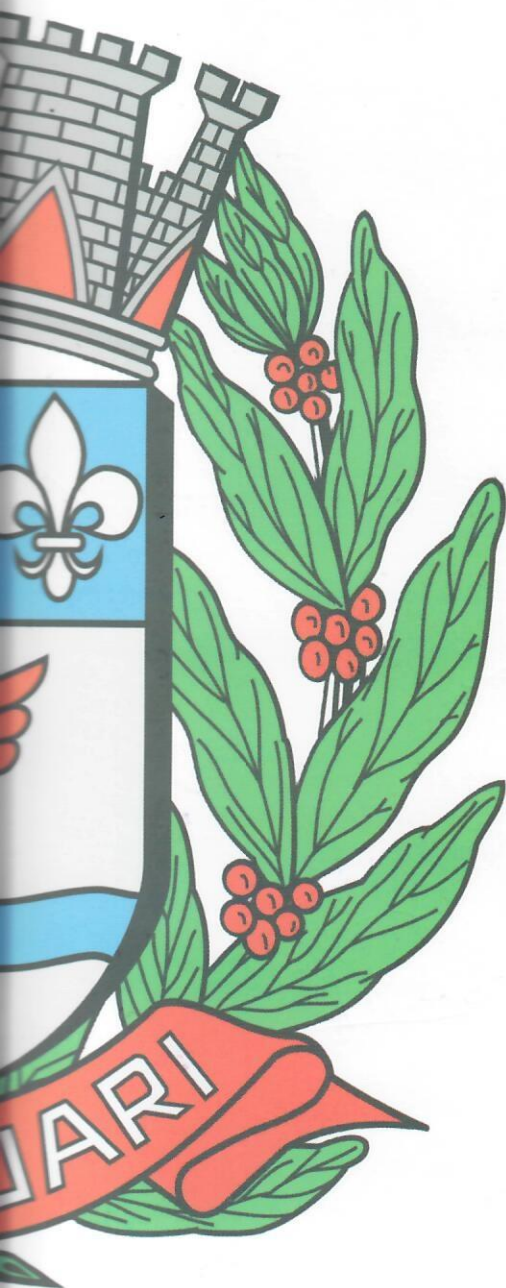




CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 010/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

AUTOR: Executivo Municipal.

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	20 / 02 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	20 / 02 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	20 / 02 / 2020
Enviada ao Executivo em	20 / 02 / 2020
Ofício de nº	009 / 2020
Lei para sanção nº	007 / 2020
Lei	3.379 / 2020
Publicação – exemplar	1.955
Página:	415-416
	24 / 02 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000126

Autenticação: 12020/02/18000126

Número / Ano

000126/2020

Data / Horário

18/02/2020 - 10:16:34

Ementa

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari - Paraná

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

5

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Bredius Batista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 17 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 034/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 010/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI N.º 010/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 (Lei nº 3270/2019) e inclusão no Plano Plurianual de 2018 a 2021 (Lei nº 3018/2017) do Município de Mandaguari-Pr.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Mandaguari-PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional *especial* no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil) mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e LDO 2020

INCLUSÃO

05- Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Programa- 15.451.0006- Atenção Primária

- Público Alvo: Programa de Manutenção da Infraestrutura Urbana

AÇÕES						
DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVI DADE/ PROJE TO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICA DORES	UN. MEDID A	QUAN T	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

• PA 1063 – Construção de Abrigos para Passageiros	P	2020	Populaçã o em Geral	Metros quadrad os	105,84	R\$ 120.000,00
---	---	------	---------------------------	-------------------------	--------	----------------

**VALOR TOTAL INCLUSÃO DAS AÇÕES PPA 2018 A 2021 e LDO
2020..... R\$ 120.000,00**

LOA (Lei Orçamentária Anual 2020)

Fonte 3000	Valor
05.001.15.451.0006.1063- Construção de Abrigos para Passageiros	
4.4.9051.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 120.000,00
Total	R\$120.000,00

ARTIGO 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso de Superávit Financeiro, de acordo com Art. 43. § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/64, como segue:

01 Demonstrativo do superávit financeiro objeto deste Projeto de Lei.

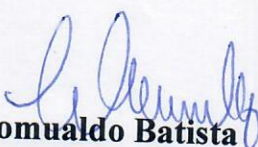
Descrição da fonte de recursos.	Superávit financeiro apurado em 31/12/2019	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias.	Saldo do superávit financeiro a ser utilizado para fins de alterações orçamentárias.
000	R\$ 8.391.160,57	R\$ 2.040.077,00	R\$ 6.351.083,57



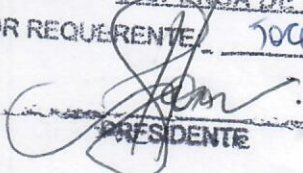
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná 17 de fevereiro de 2020


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



RÉGIME DE URGÊNCIA
REQUERIMENTO: DISPENSA DE INTERSTÍCIO
AERADOR REQUERENTE: Joelino Louren

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

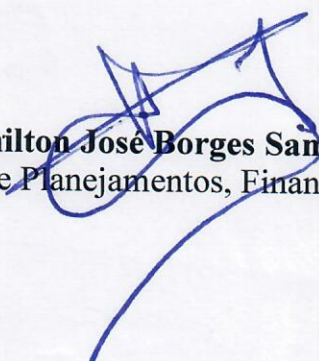
JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do Projeto de Lei nº 010/2020, O referido projeto de lei, foi necessário com a finalidade de utilizar recursos de saldos em conta corrente em 31/12/2019, referente ao Superávit Financeiro para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos :

1-O referido projeto de lei, é necessário para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para execução de abrigos para passageiros no Município.

Sem mais para o momento,

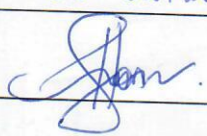
Mandaguari, 17 de fevereiro de 2020


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamentos, Finanças e Gestão



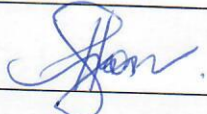
CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

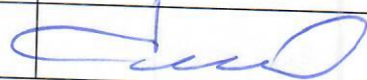
PROJETO DE LEI Nº	010/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional Especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	126/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Helene			

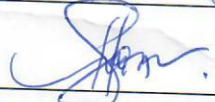
DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	20/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	20/02/2020
VEREADOR	

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	19/02/20
DATA DO PARECER	19/02/20

DESPACHO PRESIDENTE	
ATA	20/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	20/02/2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	20/02/2020
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	20/02/2020
VEREADOR	



Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 036/2020.

Mandaguari-PR, 18 de fevereiro de 2020.

Exmo.Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari- Paraná

Senhor Presidente,

É o presente solicitar a especial gentileza de incluir os seguintes projetos na sessão extraordinária :

Projeto nº 005/2020.

Projeto nº 007/2020.

Projeto nº 010/2020.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 18 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 038/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente

Considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização dos Projetos de Lei nº 005/2020, 007/2020 e 010/2020, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



DESPACHO

A Dra. Laura Rodrigues Simões
Assessoria Jurídica

Através do presente despacho, considerando o ofício de nº 034/2020 do Poder Executivo Municipal, determino que o projeto abaixo especificado seja encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e posterior parecer. Segue breve descrição:

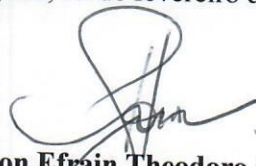
Projeto de Lei nº 010/2020

Autor: Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2020, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2020 e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Mandaguari – Paraná.

Em seguida, o aludido projeto deverá ser encaminhado para as Comissões efetuar a análise e se for o caso ser discutido e aprovado em Plenário pela Edilidade.

Mandaguari, 19 de fevereiro de 2020.



Hudson Efrain Theodoro Guimarães
Presidente



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000138

Autenticação: 02020/02/19000138

Número / Ano

000138/2020

Data / Horário

19/02/2020 - 15:01:04

Assunto

Parecer nº 54/2020 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari sobre o Projeto de Lei nº 010/2020

Interessado

Laura Rodrigues Simões

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Reschke



ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 010/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2020.

PARECER nº 54-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 010/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019, no valor de R\$ 120,000,00 (Cento e vinte mil reais).

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivar a sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito
mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superávit financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

E, por fim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 19 de fevereiro de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.

PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 010/2020

Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 20 de fevereiro de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator

